



## 

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

#### PROJETO DE LEI Nº 49/2021

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 3º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior será conferido mediante crédito, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de valor calculado sobre a quota-parte do IPVA Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores repassada ao Município em função da tributação incidente sobre o veículo, observados os seguintes limites:
- I o benefício ficará restrito aos 3 (três) primeiros exercícios da tributação incidente sobre o veículo, equivalente a:
- a) 100% (cem por cento) da quota-parte no primeiro exercício;
- b) 50% (cinquenta por cento) da quota-parte no segundo e terceiro exercícios; e
- II o benefício ficará restrito aos veículos com valor igual ou inferior a 8.000 (oito mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

....." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de novembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

1





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIA

#### Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

#### MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 49/2021

Indaiatuba, 16 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 49/2021, que "dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências".

A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Governo, altera o art. 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabeleceu a politica municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio.

A Lei n° 6.728, de 19 de junho de 2017, limitou o incentivo, que alcança um período de 5 (cinco) anos desde o início da tributação pelo IPVA, aos veículos com valor de até 5.984 (cinco mil novecentos e oitenta e quatro) UFESP, fazendo com que, devido à alta do dólar, se contemple atualmente apenas 3 modelos de veiculos eletrificados, de um total de cerca de 99 modelos/versões que estão disponíveis no mercado.

Assim, conforme estudos realizados em conjunto entre a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal da Fazenda, propõe-se limitar o benefício ao período de 3 (três) anos, com redução gradativa (100% da quota-parte do IPVA transferido ao Município no primeiro ano e 50% no segundo e terceiro anos), bem como ampliar o incentivo para veículos cujo valor seja de até 8.000 (oito mil) UFESP.

Com tais medidas, a despeito de alcançar um número maior de beneficiários, ampliando o acesso ao benefício e o incentivo ao uso de tais veículos, o impacto na receita pública do Município será positivo, com sensível redução da renúncia atualmente prevista.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\_norma\_pysc?cod\_norma=55 03&texto\_consolidado=1







# 

### Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR

PREFEITO

EXMO. SR. JORGE LUIZ LEPINSKI D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP